



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.169/2023**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fins que especifica.**

Projeto de Lei nº 005/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 3.155 de 26 de dezembro de 2022) no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas como segue:

**Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**I - SUPLEMENTAÇÃO:**

20-02 3190.1100 04.122.0021-2057

**II-ANULAÇÃO:**

15-03 99 99 99 00 99 999 9999 – 9999

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº3.162/2023.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 07:56:51 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 07:57:09  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.170/2023**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para fins que especifica.**

Projeto de Lei nº 006/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 3.155 de 26 de dezembro de 2022) no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas como segue:

**Secretária de Educação**

**I – SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

05.02.00 4.4.90.52.00 12 361 0012 2053 05 2820000

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43 da Lei Federal nº **4.320/64**.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº3.162/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05  
07:58:07 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 13 de Abril de 2023.

OFÍCIO N° 021/2023/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.02 11:48:17  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-  
GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS


<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>		<b>Nº 48/2023</b>	<b>10/04/2023</b>
<b>PARA</b>	Secretaria Municipal de Administração.		
<b>REF.:</b>	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 06/03/23 a 10/03/23; 13/03/23 a 17/03/23; 20/03/23 a 24/03/23; 27/03/23 a 31/03/2023 e 03/04/23 a 07/04/23. Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

  
**VANDERSON DEMETRIOS PEREIRA**  
**SECRETARIO DE SUPRIMENTOS**

*w. fernandes*  
13/04/23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 04 de Maio de 2023.

OFÍCIO Nº 025/2023/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19, referente ao período de 10 de abril de 2023 à 28 de abril de 2023.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 07:57:30  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-  
GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 50/2023	01/05/2023
PARA	Secretaria Municipal de Administração		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 10/04/2023 a 14/04/2023 ; 17/04/2023 a 21/04/2023 ; 24/04/2023 a 28/04/2023 Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a **não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid** e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

  
VANDERSON DEMÉTRIOS PEREIRA  
SECRETARIO DE SUPRIMENTOS

*Wagner 272*  
*04/05/23*



OFÍCIO Nº 003/2023/CMDCA

Embu-Guaçu, 03 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
JOAQUIM DE SOUZA SILVA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Embu-Guaçu – SP

Assunto: Processo para a Escolha dos Membros Conselho Tutelar Mandato 2024 – 2028

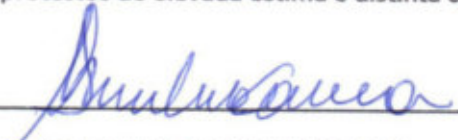
Sr.,

Sirvo-me do presente para encaminhar anexo para ciência e para que seja fixado no mural desta Casa.

- Edital de número 056 e
- Resolução de número 044

Agradecendo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
SHIRLENE JESUS XAVIER CORREA  
Secretária Executiva do CMDCA/EG

a pedido da  
COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE EMBU-GUAÇU  
RECEBIDO EM: 03/05/2023  






**RESOLUÇÃO Nº 044/2023 – CMDCA/EG**

*Aprova o Edital de Convocação, Regulamento e Abertura de Inscrições do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2024.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG), no exercício de atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, e em observância ao art. 81 da Lei Municipal nº 131, de 30 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Edital de Convocação, Regulamento e Abertura de Inscrições do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Embu-Guaçu, quadriênio 2024/2028: **Edital nº 056/2023**.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Embu-Guaçu em **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º Como forma de dar início e ampliar a visibilidade do Processo de Escolha, torna pública esta Resolução e o **Edital nº 056/2024**, este publicado integralmente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu [www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br) e no sítio eletrônico deste Conselho de Direitos [www.cmdcaembuguacu.sp.gov.br](http://www.cmdcaembuguacu.sp.gov.br) em 28 de abril de 2023.

Art. 4º **As inscrições do Processo de Escolha iniciar-se-ão em 28 de abril e serão encerradas em 29 de maio de 2023**, devendo ser realizadas segundo disposto no Edital nº 02/2023, na sede do CMDCA/EG, à Rua Independência, 357, Centro. Embu-Guaçu, no horário compreendido entre as 9 e 16 horas dos dias úteis do período mencionado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 25 de abril de 2023.

PERLA PAULO PIRES  
Presidente do CMDCA/EG

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO G23-25 Nº 56/2023  
CONVOCAÇÃO, REGULAMENTO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES  
DO PROCESSO UNIFICADO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DE EMBU-GUAÇU**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG), no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO, REGULAMENTO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES** para o Processo Unificado para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **Resolução CMDCA/EG nº 44, de 25 de abril de 2023**.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 170/2014, assim como pelas Leis Municipais nº 127/2015 e nº 131/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA/EG, e fiscalização e colaboração do Ministério Público.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Embu-Guaçu, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Como forma de dar início, regulamentar e ampliar a visibilidade do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024/2028, **torna público** este Edital.

Art. 4º Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**2 - DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo constituído por 05 (cinco) membros escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 6º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único; 90, § 3º, II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 131/2015.

Art. 7º O presente Processo Unificado para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Embu Guaçu visa selecionar candidatos para preencher vagas de Conselheiros Tutelares no período de 10 de janeiro de 2024 à 9 de janeiro de 2025.

Art. 8º Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução Conanda nº 170/2014, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas e sem vinculação partidária ou religiosa (Lei Municipal nº 131/2015, art. 101, parágrafo único).

Art. 9º São atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar:

- I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; e
- XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

### 3 - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pela (Resolução CMDCA/EG nº 44, de 25 de abril de 2023)
- II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos, apresentando documento comprobatório;
- IV - Comprovação, mediante documento, de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em ações na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
- V - Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- VI - Ser eleitor no município de Embu Guaçu, estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- VII - Estar quite com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);
- VIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- IX - Submeter-se à Avaliação de Conhecimentos;
- X - Submeter-se a Avaliação Médica;
- XI - Submeter-se a Avaliação Psicológica; e
- XII - Não ocupar cargo efetivo de natureza político partidária.

§ 2º O requisito mencionado no item IV deste artigo considerará a experiência técnica, acadêmica e profissional na área citada, cuja comprovação está taxativamente discriminada no art. 30 deste Edital. **O exercício de atividade voluntária e estágio sem vínculo acadêmico não serão considerados para efeito de comprovação de experiência.**

§ 3º As avaliações médica e psicológica mencionadas nos itens X e XI deste artigo, serão de caráter classificatório e posteriores à avaliação de conhecimentos.

§ 4º O candidato que for membro do CMDCA/EG, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição no Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 5º O cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 11. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### 4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 12. Considerando que os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral asseguram a proteção e o atendimento de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento, o funcionamento do Conselho Tutelar será ininterrupto e diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, observado:

I - Ordinariamente, em expediente normal, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, de forma presencial na sede do Conselho Tutelar, podendo ser distribuídos por regiões ou áreas de abrangência para atendimento descentralizado, conforme demandas apontadas no mapeamento de vulnerabilidades sociais do município:

- a) das 08 às 12 horas;
- b) das 12 às 13 horas (horário do almoço); e
- c) das 13 às 17 horas.

§ 1º Os 05 (cinco) Conselheiros cumprirão a jornada acima especificada todos os dias, excetuando-se os dias que houver folga a ser cumprida devido a plantões anteriormente executados, quando estarão em atendimento somente 04 (quatro) Conselheiros.

§ 2º No horário do almoço, haverá expediente, contando com o atendimento de Conselheiros Tutelares.

§ 3º Na sede do Conselho Tutelar deverá permanecer, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares, a fim de garantir obrigatoriamente o acompanhamento dos casos, o recebimento das denúncias e outras atividades.

§ 4º Os 03 (três) Conselheiros Tutelares que não estiverem na sede estarão realizando as atividades externas inerentes às suas funções.

II - Fora do expediente normal em regime de plantão semanal, à distância, bem como em período integral nos finais de semanas e feriados:

- a) de segunda à sexta-feira, das 17h00min às 08h00min; e
- b) nos finais de semana.

§ 1º O regime de plantões nos sábados e domingos não poderá ser realizado pelo mesmo Conselheiro que esteve de plantão no período de segunda à sexta-feira (modelos de escalas de plantões anexos).

§ 2º O Conselheiro que permanecer de plantão no período de segunda à sexta-feira, ainda que incluso o feriado, fará jus a uma folga de 08 (oito) horas, devendo ser gozada na semana subsequente, vedada acumulação de folgas.

§ 3º O Conselheiro que permanecer de plantão no período de segunda à sexta-feira também cobrirá o feriado que ocorrer durante a semana.

§ 4º O Conselheiro que permanecer de plantão no período de sábado e domingo, mesmo que o feriado coincida com estes dias, fará jus a uma folga de 08 (oito) horas, devendo ser gozada na semana subsequente, vedada acumulação de folgas.

§ 5º A folga do Conselheiro que esteve de plantão no período de segunda à sexta-feira não poderá ser gozada no mesmo período daquele Conselheiro que estava de plantão no período de sábado e domingo.

§ 6º A escala de plantão (modelo anexo) deverá ser definida juntamente com o (a) Presidente do CMDCA/EG na última semana de cada mês.

§ 7º Os plantões deverão ser cumpridos no **sistema de rodízio**, e como os Conselheiros Tutelares são considerados "**agentes políticos**", estes não serão remunerados, sendo que cada Conselheiro fique de plantão a cada semana, tendo um motorista à disposição para seu deslocamento.

Art. 13. O valor do vencimento é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e os demais direitos assegurados são:

- I - remuneração mensal;
- II - cobertura previdenciária;
- III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV - licença-maternidade;
- V - licença paternidade;
- VI - licença para tratamento de saúde;
- VII - afastamento em razão de casamento, até 08 (oito) dias;
- VIII - afastamento em razão de luto, até 08 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;
- IX - afastamento em razão de luto, até 02 (dois) dias, por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrastra, cunhado, genros e noras;
- X - gratificação natalina.

§ 1º O Conselheiro Tutelar não faz jus a qualquer benesse concedida ao servidor público municipal regular, além dos direitos previstos neste artigo.

§ 2º O Conselheiro Tutelar é ocupante de função de relevância pública, **sem vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.**

Art. 14. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração integral do cargo ou da função de Conselheiro, garantida a sessão do servidor para cumprimento das regras de funcionamento determinado, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## 5 - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

§ 2º Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

§ 3º É vedada a acumulação de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no art. 37 XVI e XVII da Constituição da República.

§ 4º O Cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, **vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.**

Art. 16. Será impedido de se inscrever no Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o Conselheiro Tutelar que tenha sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

## 6 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O CMDCA/EG instituiu Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de composição paritária dentre os Conselheiros de Direitos, representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, assim composta:

- I - Representantes do governo:
  - a) Rosangela Pereira
  - b) Juliana Cassia de Oliveira;
- II - Representantes da sociedade civil:
  - a) Perla Paulo Pires;



b) Maiane Souza Oliveira Dias

Parágrafo único. Sra., Juliana, foi escolhida dentre os membros da Comissão para assumir a presidência dos trabalhos e Sra. Rosângela, de igual modo, foi eleita para ser relatora da Comissão do Processo de Escolha.

Art. 18. Compete à Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, constando o deferimento ou o indeferimento da inscrição;
- II - Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão e pela Plenária do CMDCA/EG;
- III - Analisar os recursos instalados por candidatos no decorrer do Processo de Escolha e decidir em primeira instância, encaminhando parecer conclusivo ao CMDCA/EG;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e da propaganda do Processo para a Escolha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;
- VIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de campanha e propaganda no Processo para a Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IX - Divulgar amplamente os locais do pleito do Processo para a Escolha à população, com o auxílio do CMDCA/EG e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma de Resolução regulamentadora;
- XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo para a Escolha e apuração;
- XII - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- XIII - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial do Processo para a Escolha;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; e
- XV - Resolver os casos omissos.

Art. 19. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do

Conselho Tutelar caberá recurso à Plenária do CMDCA/EG, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20. O Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar compor-se-á das seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II - Juntada de documentos conforme este Edital;
- III - Avaliação de Conhecimento;
- IV - Avaliação Médica;
- V - Avaliação Psicológica;
- VI - Homologação das Candidaturas;
- VII - Pleito para a escolha;
- VIII - Apuração e,
- IX - Posse.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao pleito (inciso VII) os candidatos que passarem com êxito pelas etapas de I a VI acima mencionadas.

Art. 21. No Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o CMDCA/EG publicará editais dispondo sobre:

- I - A convocação e o regulamento do Processo de Escolha com antecedência mínima de 06 (seis) meses do pleito;
- II - Abertura de inscrições e entrega de documentos dos candidatos, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para sua efetivação;
- III - Relação de candidatos inscritos, após a análise dos documentos, constando o deferimento ou o indeferimento da inscrição, 20 (vinte) dias após o término do prazo para a realização das inscrições, informando o prazo para recursos das inscrições indeferidas e abertura a qualquer cidadão de impugnar a candidatura de qualquer um dos inscritos, mesmo daqueles indeferidos;
- IV - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos e impugnações; e aptos à Avaliação de Conhecimentos;
- V - Relação dos candidatos aptos à Avaliação Médica e Psicológica, após o julgamento de eventuais impugnações da Avaliação de Conhecimentos;
- VI - Com o nome dos candidatos aprovados e habilitados para participarem do pleito, com os locais de votação e horário da realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, após o julgamento de eventuais impugnações da Avaliação Médica e Psicológica;
- VII - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VIII - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- IX - Termo de Posse.

Parágrafo único. Todos os editais serão afixados na sede do CMDCA/EG e serão publicados

nos jornais locais de grande circulação no Município ou site da Prefeitura Municipal e CMDCA/EG.

## **8 - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Art. 22. A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Anexos I e II) e entrega da documentação estabelecida, e será efetuada no prazo e nas condições determinadas neste Edital.

Art. 23. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu (CMDCA/EG), à Rua Independência, nº 357, Centro, nesta cidade, das 9h00min às 16h00min, no período de **28/04/2023 à 29/05/2023**.

Art. 24. Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no Processo de Escolha.

Art. 25. Não serão admitidas inscrições por procuração.

Art. 26. Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 27. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos:

- I - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem idoneidade moral por não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- II - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, com validade à época da inscrição;
- III - Carteira de identidade ou documento equivalente;
- IV - Documentos que atestem o tempo de residência de 02 (dois) anos no município, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas de ilibada conduta;
- V - Comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em ações na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Certificado de conclusão de, no mínimo, de ensino médio ou curso técnico equivalente;
- VII - Certidão de quitação eleitoral fornecida através do sítio <http://www.tse.jus.br/> (Tribunal Superior Eleitoral).
- VIII - Título de eleitor; e
- IX - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

§ 1º A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição

de candidaturas, prevista neste Edital, quer seja, até 29/05/2023.

§ 2º Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

§ 3º Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

§ 4º Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA/EG e ao Ministério Público.

§ 5º Será aceito como comprovante de residência, cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

§ 6º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

§ 7º Os postulantes ao cargo de Conselheiro Tutelar também deverão entregar, junto dos demais documentos, 01 (uma) foto de tamanho 3x4cm (três por quatro (centímetros) que será utilizada para a confecção de lista a ser afixada nas cabines de votação com as informações estipuladas no art. 68 deste Edital.

§ 8º Finalizado o prazo das inscrições a falta de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 28. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 29. O requisito mencionado no item IV do art. 10 deste Edital considerará a experiência técnica, acadêmica e profissional na área de:

- I - Estudos e pesquisas;
- II - Atendimento direto; e
- III - Defesa e garantia de direitos.

§ 1º O exercício de atividade voluntária e estágio sem vínculo acadêmico não serão considerados para efeito de comprovação de experiência.

§ 2º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, do art. 10, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as

atividades desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes.

§ 3º O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 03 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 4º Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

§ 5º Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Art. 30. Para efeitos do que determina o presente Edital, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo 02 (dois) anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

- I - Na área de estudos e pesquisa:
  - a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
  - b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
  - c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.
  
- II - Na área do atendimento direto:
  - a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:
    - orientação e apoio sócio familiar;
    - apoio socioeducativo em meio aberto;
    - colocação familiar;
    - acolhimento institucional e familiar;
    - liberdade assistida;
    - semiliberdade; e
    - internação.
  
- III - Na área de defesa e garantia de direitos:
  - a) atuação como Conselheiro Tutelar em Conselho Tutelar;
  - b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
  - c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de

- Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos da infância e da adolescência;
- d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
  - e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
  - f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Art. 31. Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexos I e II, dando entrada do mesmo acompanhado dos documentos relacionados no art. 27 deste Edital e 01 (uma) foto de tamanho 3x4cm (três por quatro centímetros), no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 23, para a formação do competente processo administrativo.

Art. 32. O requerimento de inscrição não será aceito, quando porventura, esteja com documentação incompleta ou inadequada.

#### **9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 33. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA/EG efetuará, no prazo de 20 (vinte) dias, a análise da documentação exigida neste Edital e, no dia 19/06/2023, publicará a relação dos candidatos com as suas inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhados ao Ministério Público para ciência no dia subsequente ao término da análise mencionada no caput, quer seja, dia 20/06/2023.

Art. 34. Os candidatos que tiverem as inscrições indeferidas nesta etapa terão até o dia 23/06/2023 para apresentarem recursos.

**Art. 35. As decisões da Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.**

Art. 36. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha, após análise dos recursos de indeferimento e de impugnação publicadas no Edital de 20/06/2023, caberá recurso à Plenária do CMDCA/EG, no prazo de 20/06/2023 à 23/06/2023.

Art. 37. Esgotada a fase recursal, a Comissão encarregada do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a participarem do Curso Prévio de Capacitação facultativo

e da Avaliação de Conhecimentos obrigatória, com cópia ao Ministério Público.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

Art. 38. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada a ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu – CMDCA/EG, no período de 20/06/2023 à 23/06/2023, no horário compreendido entre 9h e 16h.

Art. 39. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados por e-mail e/ou *Whatsapp* do teor da impugnação na data de 26/06/2023, tendo então, do dia 26/06/2023 ao dia 28/06/2023 para apresentarem suas defesas.

Art. 40. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

Art. 41. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, após o término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, decidirá sobre a impugnação e publicará o Edital em 30/06/2023 constando suas decisões.

Art. 42. O candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão da Comissão do Processo para a Escolha à Plenária do CMDCA/EG, de forma escrita e fundamentada, no período de 03 à 05/07/2023.

Art. 43. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 07/07/2023, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar facultativamente do Curso Prévio de Capacitação e obrigatoriamente da Avaliação de Conhecimentos.

## **11 - DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS, DA AVALIAÇÃO MÉDICA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 44. Até a data de 08/07/2023, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha publicará Edital próprio com as normas estabelecidas para reger o Curso Prévio de Capacitação (facultativo) e a Prova de Avaliação de Conhecimentos (obrigatória) sobre legislação e normativas vigentes sobre os direitos da criança e do adolescente, que integra o Processo para a Escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º O curso preparatório será facultativo e ministrado por empresa idônea contratada para esta finalidade e ao término deste, a empresa contratada aplicará a Avaliação de Conhecimentos a todos os candidatos habilitados em data prevista de 15/07/2023, sábado das 9 às 12 horas.

§ 2º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões da Avaliação de Conhecimentos.

§ 3º O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que realizarem a respectiva Avaliação de Conhecimentos.

Art. 45. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento, ou até a data da convocação dos candidatos para a avaliação correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo dado conhecimento aos candidatos através de publicação afixada nos locais constantes neste Edital.

Art. 46. A Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar fará publicar Edital no dia 17/07/2023, contendo o gabarito da Avaliação de Conhecimentos e a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Avaliação Médica e Psicológica.

§ 1º Do resultado divulgado cabe pedido de recurso, devidamente fundamentado dia 19/07/2023.

§ 2º Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas, de forma coletiva, em Edital complementar.

Art. 47. A relação dos candidatos aptos à Avaliação Médica e à Avaliação Psicológica será publicada em Edital no dia 21/07/2023, e a realização das Avaliações Médica e Psicológica está prevista para o período de 25 à 4/08/2023.

Parágrafo único. Para a Avaliação Médica, poderá ser solicitada a realização de exames laboratoriais, a critério médico e respeitando-se as leis municipais pertinentes.

Art. 48. O não comparecimento a qualquer uma das etapas obrigatórias exclui automaticamente o candidato do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 49. Findo o período recursal será publicado Edital no dia 17/08/2023 com os nomes dos candidatos aprovados e habilitados para participarem do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a ser realizado no dia 01/10/2023.

## **12 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

Art. 50. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 51. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação,



Art. 60. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os

neste Edital.

Art. 59. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonês e outros meios não previstos

oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 58. Cabe à Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais

do Conselho Tutelar, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 57. Os debates deverão ter regulamentação própria, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros

Tutelar.

Art. 56. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho

ordem pública ou particular.

Art. 55. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a

igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 54. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo

da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação.

Art. 53. A Comissão do Processo de Escolha realizará reunião em 18/08/2023, às 9 horas, à Rua Independência, nº 357, Centro, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e da propaganda do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro

a data de 18/08/2023.

Parágrafo único. O CMDCA/EG publicará Resolução normatizando as regras da campanha até

compromissos acerca da campanha eleitoral.

Art. 52. Em 17/08/2023, o CMDCA/EG publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados que somente poderão dar início à campanha eleitoral após reunião a ser realizada para firmar

vinculação.

no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal



Art. 68. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 67. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 66. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Art. 65. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 64. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Embu-Guaçu realizará-se a no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/1990, Resolução Conanda nº 170/2014, e art. 103 da Lei Complementar nº 131/2015 em locais de votação a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA/EG poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 63. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

### 13 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 62. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 61. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

concorrentes.



- Art. 79. Os candidatos poderão credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal de votação e 01 (um) suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem elevada.
- Art. 78. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.
- Art. 77. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos para os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.
- Art. 76. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Processo de Escolha em local designado pelo CMDCA/EG, ou seja, em prédios do Poder Público devendo permanecer aberto para acompanhamento do público e dos interessados.
- Art. 75. Serão nulas as cédulas que:
- a) assinalarem mais de 01 (um) candidato;
  - b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
  - c) não corresponderem ao modelo oficial;
  - d) não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação; e
  - e) contiverem rasuras.
- Art. 74. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
- Art. 73. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- Parágrafo único. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- Art. 72. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.
- Art. 71. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido de um Documento de Identidade com foto e do Título de Eleitor.
- Art. 70. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
- Art. 69. Até a data de 15/09/2023, o CMDCA/EG expedirá Resolução estabelecendo os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação, as normas de funcionamento, composição e fiscalização das mesas receptoras e apuradoras.



8

Art. 84. Caberá à Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA/EG, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 83. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Parágrafo único. Constatada a infração ao disposto neste artigo, e avaliados os fatos pela Comissão do Processo de Escolha, será encaminhado relatório ao CMDCA/EG que poderá cancelar o registro do candidato e se for o caso, declarará a nulidade da posse, abrindo-se a vacância do cargo, sem prejuízo das implicações legais decorrentes.

Art. 82. Será vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico, político, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros pontos.

Art. 81. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 80. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, aplicando-se no que couber as cominações do art. 299 do Código Eleitoral Brasileiro e do Art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

#### 14 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

§ 2º Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação. O Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

§ 1º Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, do dia 04 a 06/09/2023, munidos de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

apresentar, ao CMDCA/EG, solicitação de credenciamento (Formulário fornecido pelo credenciados, no período de 13/09/2023 à 15/09/2023.



Art. 90. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa e/ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Embu Guauçu, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA/EG, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Parágrafo único. O suplente poderá ser convocado, respeitando-se a classificação obtida no Processo de Escolha e somente receberá subsídio quando assumir a titularidade de Conselheiro Tutelar.

Art. 88. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pela Chefe do Poder Executivo no dia 10 de janeiro de 2023 e os demais candidatos serão considerados suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme previsto no art. 114 da Lei Municipal nº 131/2015.

Parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha será publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 87. Compete ao CMDCA/EG homologar e proclamar o resultado do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

## 16 - DA POSSE

Art. 86. Após o resultado oficial será administrado um Curso Obrigatório de Formação Funcional para os 05 (cinco) candidatos escolhidos como titulares e os 05 (cinco) candidatos suplentes mais votados, sendo facultativo aos demais suplentes.

Art. 85. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar encaminhará relatório ao CMDCA/EG, contendo as intercorrências e o resultado da votação, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e todos os suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 131/2015.

Art. 92. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 93. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo para a Escolha, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 94. Os Anexos I: Ficha de inscrição de candidato e apreciação de documentos, II: Requerimento de inscrição, III: Calendário e IV: Escalas de plantões e respectivas folgas são parte integrante deste Edital.

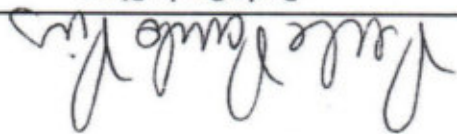
Art. 95. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Embu-Guaçu, 26 de abril de 2023

Perla Paulo Pires  
Presidente do CMDCA/EG



2

Documentos apresentados:	
( )	Certidão negativa de antecedentes civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)
( )	Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca (original)
( )	Documento oficial de identificação (original e cópia)
( )	Documento que ateste o tempo de residência de 02 (dois) anos no município: ( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia) ou ( ) Declarações assinadas por testemunhas de ilibada conduta (original)
( )	Formulário de comprovação de 02 (dois) anos de experiência devidamente preenchido (original)
( )	Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( )	Certidão de quitação eleitoral (original)
( )	Título de eleitor (cópia)
( )	Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (original)
( )	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro

Você prefere ser notificado por ( ) e-mail e/ou por ( ) Whatsapp

E-mail: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Este número possui Whatsapp? ( ) Sim ( ) Não

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Candidato nº: \_\_\_\_\_ (o CMDCA/EG preencherá este número )

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

ANEXO I





## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, nome completo do candidato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, declaro que li todo o Edital do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Embu-Guaçu para o mandato 2024/2028 e suas normas regulamentadoras, estando ciente e de acordo com estas, e, por preencher todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de Conselheiro Tutelar, requero minha inscrição neste Processo de Escolha.

Assinatura do Candidato

---

Instrução: O candidato deve substituir os itens gritados por suas respectivas informações pessoais.





### ANEXO III

CALENDÁRIO	
MANDATO 2024/2028	DATA DA ESCOLHA: 01/10/2023
PROCEDIMENTO	
PRAZO	
1. Publicação do Edital Convocação, regulamentação e abertura de inscrições para o Processo de Escolha	27/04/2023
2. Registro de candidatura	28/04/2023 a 29/05/2023 Das 9h00 às 16h00
3. Análise de pedidos de registro de candidatura	30/05 a 19/06/2023
4. Envio ao Ministério Público da relação de candidatos inscritos e respectivas documentações	20/06/2023
5. Publicação do Edital Relação dos candidatos inscritos, constando o deferimento ou o indeferimento da inscrição; e abertura de impugnação	19/06/2023
6. Prazo para recurso de inscrição indeferida	20/06/2019 a 23/06/2019
7. Prazo para Impugnação de candidatura Proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios.	20/06/2023 a 23/06/2023
8. Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	05/06/2023
9. Apresentação de ampla defesa pelo candidato impugnado	06 a 09/06/2023
10. Analisar os pedidos de recursos de inscrições indeferidas e de impugnação	06 a 09/06/2023
11. Publicação de Edital Normas do curso prévio e avaliação de conhecimentos	Até 19/06/2023
12. Publicação de Edital Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida	26/06/2023
13. Interposição de recurso Prazo para recurso à Plenária do CMDCA/EG contra decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha	26 a 28/06/2023
14. Análise e decisão dos recursos (tanto de inscrições indeferidas quanto de impugnação) Julgamento dos recursos pelo CMDCA/EG	De 29/06 à 30/06/2023
15. Publicação de Edital Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida aptos ao Curso de Capacitação e à Avaliação de Conhecimentos	07/07/2023



16. Realização do curso prévio de capacitação	10/07 a 14/07/2023
17. Avaliação de Conhecimentos	15/07/2023
18. Análise da Avaliação de Conhecimentos e do Curso Prévio de Capacitação	Até 16/07/2023
19. Publicação de Edital Resultado da Avaliação de Conhecimentos e do Curso de Capacitação e Publicação do Gabarito da Avaliação / e Convocação dos candidatos aptos para Avaliação Médica e Psicológica	17/07/2023
20. Interposição de Recursos do resultado da Avaliação de Conhecimentos e do Curso de Capacitação	18 a 19/07/2023
21. Análise e decisão dos recursos interpostos	20/07/2023
22. Publicação de Edital Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida aptos a Avaliação Médica e Psicológica	21/07/2023
23. Avaliação Médica	25/07 a 04/08/2023
24. Avaliação psicológica	25/07 a 04/08/2023
25. Publicação de Edital Resultado da Avaliação Médica e Psicológica	08/08/2023
26. Interposição de recurso da Avaliação Médica e Psicológica	09 a 11/08/2023
27. Análise e decisão dos recursos da Avaliação Médica e Psicológica	14 a 15/08/2023
28. Publicação de Edital Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos habilitados para o Processo de Escolha	17/08/2023
29. Publicação de Edital Divulgação dos locais do Processo de Escolha	Até 18/08/2023
30. Publicação de Resolução Normatizando as regras da campanha e de condutas vedadas	18/08/2023
31. Reunião para firmar compromisso	18/08/2023
32. Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	18/08/2023
33. Cadastro dos fiscais no Processo de Escolha	04 a 06/09/2023
34. Publicação de Resolução Dispondo sobre as normas de funcionamento, composição e fiscalização das mesas receptoras e apuradoras	Até 15/09/2023
35. Dia da votação	01/10/2023
36. Divulgação do Resultado do Processo de Escolha	01/10/2023
37. Publicação de Edital Resultado preliminar do Processo de Escolha	02/10/2023
38. Prazo para impugnação do resultado do Processo de Escolha	03 a 05/10/2023

8

39. Julgamento de recursos interpostos contra resultado do Processo de Escolha	06 a 09/10/2023	40. Publicação de Edital Resultado final do Processo de Escolha após o Julgamento de eventuais Impugnações	11/10/2023
41. Curso obrigatório de formação funcional	06 a 08/11/2023	42. Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024





ANEXO IV

ESCALAS DE PLANTÕES E RESPECTIVAS FOLGAS

A - MODELO DE ESCALA DE PLANTAÇÃO NOTURNO E DE FIM DE SEMANA

MÊS A						
S	T	Q	Q	S	S	D
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

MÊS B						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

MÊS C						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

MÊS D						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

MÊS E						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

MÊS F						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

**Legenda:**

Conselheiro Tutelar 1	■
Conselheiro Tutelar 2	■
Conselheiro Tutelar 3	■
Conselheiro Tutelar 4	■
Conselheiro Tutelar 5	■



B - MODELO DE ESCALA DE FOLGA VINCULADA À ESCALA ANTERIOR

**MÊS A**

S	T	Q	Q	S	D
3	4	5	6	7	8
10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29
31					30

**MÊS B**

S	T	Q	Q	S	D
	1	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30	31		27

**MÊS C**

S	T	Q	Q	S	D
	1	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30					29

**MÊS D**

S	T	Q	Q	S	D
	1	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13
16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27
29	30	31			

**MÊS E**

S	T	Q	Q	S	D
	1	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30				

**MÊS F**

S	T	Q	Q	S	D
	1	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30	31			

**Legenda:**

- Conselheiro Tutelar 1
- Conselheiro Tutelar 2
- Conselheiro Tutelar 3
- Conselheiro Tutelar 4
- Conselheiro Tutelar 5



Embu Guaçu, 28 de Abril de 2023

Ofício nº 0650/2023/GB/RCR

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**JOAQUIM DE SOUZA SIVA**  
Neste Município


Assunto: **Resposta a Indicação nº 251/2023**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a resposta a Indicação nº 251/2023 do Exmo. Vereador Prof. Colle onde solicita o estudo de viabilidade financeira e econômica para conceder aumento de salário aos Conselheiros Tutelares.

Informamos, apesar da nobreza da Indicação no momento deparamos com vedações legais, uma vez que as despesas com pessoal ultrapassou os limites previsto no Artigo 59º Parágrafo 1º, Inciso II da Lei de responsabilidade fiscal, estando por tanto sujeito ainda as vedações previstas nos Incisos I à V do Parágrafo único do Artigo 22 da mencionada Lei, haja vista o limite prudencial (51,30%), ter sido ultrapassado (53,12%) no 1º trimestre.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente

  
Jose Antonio Pereira  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE EMBU-GUAÇU**

RECEBIDO EM: 02/05/2023

Dele...





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

INDICAÇÃO Nº 251/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu,  
Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria.

O Vereador que está subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que solicite estudo de viabilidade financeira e econômica para conceder aumento de salário aos Conselheiros Tutelares, para três salários mínimos, ou pelo valor que for considerado viável pelo estudo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 14 de março de 2023.

Prof. Colle  
Vereador - MDB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

# **PORTARIA**

# **Nº 146/2023**

Dispõe sobre a nomeação do senhor Alexandro Luca Lira Cruz, como Chefe de Divisão de Almojarifado de Medicamentos e Materiais Médicos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor Alexandro Luca Lira Cruz, portador da cédula de identidade RG. nº 53.523.416-6 e do CPF nº 476.157.648-07, no cargo de Chefe de Divisão de Almojarifado de Medicamentos e Materiais Médicos.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.02 11:49:36  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

## **PORTARIA**

## **Nº 147/2023**

Revoga a Portaria nº 209, de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Giovanna Fernandes Pires, como Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 209, de 23 de Maio de 2022, que nomeia a Senhora Giovanna Fernandes Pires, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.663.264-9 e do CPF nº 454.962.628-36, no cargo de Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.02  
11:51:44 -03'00'

**José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

# **PORTARIA**

# **Nº 155/2023**

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC.

Jose Antonio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil- COMUDEC, conforme Lei nº 3.056/2021, que passa a vigorar como segue:

## **1: DO PODER EXECUTIVO**

a) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento urbano;

Titular: Anderson Vieira do Nascimento – RG: 39.778.734-0  
Suplente : George Wagner Gervasio Junior – RG: 33.285.705-0

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Isabelly Levi Pereira Ferreira –RG: 40.882.948-5  
Suplente: Gabriela Inagaqui Gomes – RG: 40.882.676-9

c) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Titular: Lucineia Narvona Schunck Garmendia – RG: 13.993.696-8  
Suplente: Ariana Rodrigues Yamada – RG: 42.452.292-4

d) Representantes da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança Pública;

Titular: Samuel Albino – RG: 20.391.674 –2  
Suplente: Genivaldo Jose da Cruz – RG: 15.636.848

e) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Daniela da Silva Guizzi – RG: 32.063.520-x

Suplente: Lilian Aparecida de Carvalho Silva – RG: 23.197.631-8

f) Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Titular: Bruna Carolina Chierotto – RG: 50.328.412-9

Suplente: Jean Carlos dos Santos Silva – RG: 48.840.315-7

**2.DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

- Subten PM 940495-3 FREITAS

- 1º SGT PM 913603 – BEZERRA

**3. DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Representantes ASSEMEG (Associação Comerciais de Embu-Guaçu);

Titular: Cassius Lineu Cravo Roxo – RG: 47.591.305-X

Suplente: Doroty Eleuterio de Moura –RG: 5.773.353

b) Representantes da Associação de Moradores de Bairro;

Titular: Vagner de Souza Feitosa – RG: 30.934.008

Suplente: Kelen Cristina Varreschi de Souza – RG: 43.345.465-9

**4.COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

- Maurici Cleber Messias – RG:26.321.459-X

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:12:26  
-03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

# **PORTARIA**

# **Nº 156/2023**

Dispõe sobre notificar a inutilização de algumas numerações de portaria do ano 2023, por falha cronológica.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Notificar a inutilização das portarias 122/2023, 123/2023, 124/2023, 125/2023, 126/2023, 127/2023, 128/2023 e 129/2023, por falha cronológica.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:11:50  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

# **PORTARIA**

# **Nº 157/2023**

Revoga a Portaria nº 151, de 13 de Maio de 2022, que dispõe sobre a designação do Senhor Wagner dos Santos Lima, como Chefe de Divisão de Farmácia.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 151, de 13 de Maio de 2022, que designa o Senhor Wagner dos Santos Lima, portador da cédula de identidade RG. nº 32.136.963-4 e do CPF nº 336.095.118-26, no cargo de Chefe de Divisão de Farmácia.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:01:50  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 158/2023**

Dispõe sobre a nomeação da senhora Simoni Bartolo das Dores, como Chefe de Divisão de Farmácia.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a senhora Simoni Bartolo das Dores, portadora da cédula de identidade RG. nº 30.957.343-9 e do CPF nº 288.531.408-79, no cargo de Chefe de Divisão de Farmácia.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:10:57  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 159/2023**

Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Prestação de Serviço.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear membros para compor a criação de Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Prestação de Serviço, que terá a finalidade de analisar os requerimentos e documentações apresentadas pelas empresas conforme determina o disposto no artigo 6º da Lei nº039/2008, que passa a vigorar como segue:

I-03 (três) representantes do Poder Executivo;

- Moisés de Oliveira dos Santos  
RG. nº 13.855.454-7

- Antonio Roberto de Souza  
RG: 13.202.134-1

- Ana Paula Inacio Feitoza dos Santos  
RG: 30.957.355-5

II - 01 (um) Representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente;

- Carlos Alberto da Silva  
RG. nº 32.741.448-0

III - 01 (um) Representante do Sindicato dos empregados estabelecido em Embu Guaçu;

- Rodrigo de Souza Franco  
RG. nº 41.249.010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº303/2022.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:11:30  
-03'00'

**José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº 160/2023**

Substitui membro da Portaria nº391, de 06 de Dezembro de 2021, que designa Instauração de Procedimento Administrativo.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**I -** Substituir membro da Portaria nº 391, de 06 de Dezembro de 2021, que designa formação de Instauração de Procedimento Administrativo, que passa a vigorar como segue:

- a).Priscila Aparecida Moraes Silva
- b).Eliana Leonardo dos Santos
- c).Juliana de Cássia Almeida

**II -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:14:09  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 161/2023**

**Designa formação de Comissão Temporária de Sindicância e da outras providências**

**CONSIDERANDO** o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados em expediente que noticia abandono de emprego do servidor M.M.F, não retornando às suas funções após afastamento no período Setembro de 2020 à Junho 2022, período este de enfrentamento a pandemia Covid 19, cujo convocação deu-se em Junho de 2020.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

- I -** Designar os servidores **Mauricio Louro Costal, Eliana Leonardo dos Santos, Juliana de Cássia Almeida** para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**II -** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.

**III -** A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.

**IV -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:13:19 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

# **PORTARIA**

# **Nº 162/2023**

**Designa formação de Comissão Temporária de Sindicância e da outras providências**

**CONSIDERANDO** o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados em expediente que apure a responsabilidade de pagamento indenizatório por consequência de mau planejamento conforme anexo.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu- Guaçu, usando de suas atribuições legais;

## **RESOLVE:**

- I -** Designar os servidores **Danilo Moraes Atalla, Marcelo Borges da Costa, Samuel Albino** para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**II -** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.

**III -** A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.

**IV -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:13:50  
-03'00'

**José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

# **PORTARIA**

# **Nº 163/2023**

**Designa formação de Comissão Temporária de Sindicância e da outras providências**

**CONSIDERANDO** o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados em expediente que apure a responsabilidade de pagamento indenizatório por consequência de mau planejamento conforme anexo.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu- Guaçu, usando de suas atribuições legais;

## **RESOLVE:**

- I -** Designar os servidores **Danilo Moraes Atalla, Marcelo Borges da Costa, Samuel Albino** para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- II** - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III** - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:14:42  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

# **PORTARIA**

# **Nº 164/2023**

## **Designa formação de Comissão Temporária de Sindicância e da outras providências**

**CONSIDERANDO** o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados em expediente que apure eventuais irregularidades na vida escolar do menor V.H.O.S

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu- Guaçu, usando de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

- I - Designar os servidores **Mauricio Louro Costal, Eliana Leonardo dos Santos, Claudia Nunes de Oliveira** para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

- II -** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III -** A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:10:04  
-03'00'

**José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 165/2023**

Revoga a Portaria nº 290, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a designação da Senhora Priscila Alves da Silva, como Diretor de Departamento de Atenção Básica.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 290, de 13 de julho de 2022, que designa a Senhora Priscila Alves da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 33.169.698-8 e do CPF nº 227.050.878-50, como Diretor de Departamento de Atenção Básica.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:05:16  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 166/2023**

Revoga a Portaria nº 289, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a designação da Senhora Priscila Carneiro Freitas, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Recanto do Lagoa Grande.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

- I -** Revogar a Portaria nº 289, de 13 de julho de 2022, que designa a Senhora Priscila Carneiro Freitas, portadora da cédula de identidade RG. nº 42.785.405-2 e do CPF nº 346.943.268-64, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Recanto do Lagoa Grande.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:04:47  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

# **PORTARIA**

# **Nº 167/2023**

Dispõe sobre a designação da Senhora Priscila Alves da Silva, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Recanto do Lagoa Grande.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Priscila Alves da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 33.169.698-8 e do CPF nº 227.050.878-50, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Recanto do Lagoa Grande.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:09:27  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº 168/2023**

Revoga a Portaria nº 209, de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Giovanna Fernandes Pires, como Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 209, de 23 de Maio de 2022, que nomeia a Senhora Giovanna Fernandes Pires, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.663.264-9 e do CPF nº 454.962.628-36, como Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.05.05 08:06:26  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.